





## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso Clique para introduzir o código.

Data de publicação 19/12/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 44/2023/PL, de 29 de

novembro de 2023

Designação do aviso

Digitalização da Administração Regional

#### Apoio para

Digitalização da administração regional

## Ações abrangidas por este aviso

- i) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);
- ii) projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios societais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas de nova geração, como "Building Information Modeling", metaverso, inteligência artificial);
- iii) serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de "backoffice" entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);
- (v) projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas).









máxima

de

Taxa

е

cofinanciamento

## Entidades que se podem candidatar

O presente Aviso, na modalidade de convite, é endereçado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP, por ser a entidade que, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, detém competências em matéria de Ambiente, Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional, Agricultura e Pescas, Cultura e Licenciamento e Planeamento Industrial.

A recente integração dos diversos serviços, requer a análise interna das plataformas digitais dos diferentes serviços e a articulação e desenvolvimento das mesmas, de modo a assegurar a qualidade dos serviços públicos digitais que a instituição deve prestar, tarefa da competência exclusiva da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP.

Fundo

## Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II)

#### Período de candidaturas

30/11/23 a 29/02/24

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5 500 000 € FEDER 85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt









## Finalidades e objetivos

Reforço da oferta e da procura deste tipo de serviços contribui para melhor interação da administração pública com cidadãos e empresas, redução de custos de contexto e resposta adequada aos principais desafios societais.

## Dotação

Programa	NORTE2030	NORTE2030					
Prioridade do Programa	1A Inovação e Competit	ividade					
Objetivos específicos	RSO1.2 Aproveitar as va de investigação e as aut	ntagens da digitalização oridades públicas	para os cidadãos, as emp	oresas, os organismos			
Tipologia de ação	RSO1.2-02 Digitalização	RSO1.2-02 Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)					
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas						
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança						
Fundo	Dotação Fundo Taxa Máxima Dotação Nacional Fonte de Financiamento Nacional disponível						
FEDER	5 500 000 €	85%	NA	NA			
Dotação Global	5 500 000 €		NA				

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

## Legislação nacional

•	ítica pública reg	ulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?
$\boxtimes$	Não	
	Sim. Qual?	Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.
Tem reg	ulamento espec	ITICO?
$\boxtimes$	Não	
	Sim. Qual?	Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.









## Ações elegíveis

- i) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);
- ii) projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios societais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas de nova geração, como "Building Information Modeling", metaverso, inteligência artificial);
- iii) serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de "backoffice" entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);
- (v) projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas).

#### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- 1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Estar em conformidade com as políticas, os programas e planos, setoriais e territoriais em vigor na sua área de incidência;
- b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, através da apresentação de proposta dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- d) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- g) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- i) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;









- j) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- k) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- l) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- 2 O incumprimento de qualquer das condições identificadas no ponto 1. implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações	
Individual	1	O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão	

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a natureza de subvenções.

## Auxílios de Estado

Auxilio	os de Estado			
	Aplicável?	Enquadrar:		Regulamento Geral de Isenção de Categoria
				Auxílios de minimis
				Notificação à Comissão Europeia
				Serviço de Interesse Económico Geral
$\boxtimes$	Não Aplicável?	Fundamentar:		
		Constituem requisitos	de ver	ificação da existência de um auxílio de Estado:
		• Ter carácter público;		
		• Ser concedida uma va	antage	em a uma empresa potencial beneficiária;
		• Ter uma dimensão de	e selet	ividade;
		• Falsear ou ameacar fa	alsear	a concorrência









Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

#### Formas de apoios

$\boxtimes$	Subvenção						
		$\boxtimes$	Custos reais				
			Custos Unitários		Em programa	Data da decisão	00-00-0000
					Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
			Montantes Fixos		Em programa	Data da decisão	00-00-0000
					Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
			Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
			Financiamento não as	socia	do a custos	Data da decisão	00-00-0000
	Instrument	o fina	inceiro				

## Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são ainda elegíveis as despesas seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- c) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuandose desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;









- c) Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- d) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.
- e) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento

Regras ou limites es	pecíficos à	elegibilidade de de	spesa	(Quando aplicável)

Não aplicável

Formas de pagamento	Adiantamentos %	$\boxtimes$	Reembolso	$\boxtimes$	Contra fatura

## Indicadores de realização

Programa	NORTE2030				
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas				
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança				
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade			
RCO14	Número de instituições públicas apoiadas para desenvolver ou melhorar significativamente os serviços digitais, produtos e processos	Nō			
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais				
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de instituições públicas apoiadas (NIPC)				
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade			
RPO45	Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas	Nō			
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas				
Método de cálculo	Contagem das ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas				

## Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030				
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01. Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas				
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança				
Código do indicador	Unidade				
RCR11	Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	utilizadores/ano			









Descrição	O indicador destina-se a medir o número de utilizadores ano, dos serviços e produtos objeto da operação				
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores de serviços, produto públicos, novos e melhorados	os e processos digitais			
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade			
RPR022	Solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	Nō			
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses				
Método de cálculo	Contagem do número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses				
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade			
RPR023	Aumento do número de acessos ao "site" da entidade intervencionada	Nō			
Descrição	O indicador destina-se a medir o aumento do número de acessos ao "site" da entidade intervencionada				
Método de cálculo	Contagem do número de acessos ao "site" da entidade intervencionada e calcular o incremento do número de acessos antes da operação				

#### Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

- 1 O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:
- a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 85% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.
- b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.
- c) O disposto na alínea anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

#### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)









Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 30/05/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável









## Processo de admissão e seleção das candidaturas

## Apresentação

## Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

• online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

• Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

## Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, a seguir referidos, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A.1. Critérios de Seleção

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto









## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

#### Calendário de candidaturas

Abertura	20-12-2023
Fecho	28-02-2024
Análise	01-03-2024 a 30-04-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	06-05-2024

#### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito absoluto da operação analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

#### Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido.









Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

#### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

#### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.









## **Anexos**

## Anexo A - Candidatura

- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- 2. Critérios de seleção
- 3. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
- 4. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro









# Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

## I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário			
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)		
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas		
B - Relativos à Candidatura			
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no na Plataforma 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2030		
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:  a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;			
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;			
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;			
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	Cf. Memória descritiva gível e não e entre os es, e		
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;			
f) Grau de maturidade das componentes de investimento			
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;			
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;	Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.		
6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)		









7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)
8 - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental".	Cf. Modelo de Ficha contido no Anexo A.4 do presente Aviso
9 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, designadamente as previstas no ponto 2.2 do seu Anexo XII	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
10 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados.	Cf. Documentos comprovativos.
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
11 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
12 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:  (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro,
regime de IVA a que se encontra sujeita:  (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.  Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de	de acordo com o Anexo A.6 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
(ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.  Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê
(ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de	ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê
(ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.  Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê
<ul> <li>(ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.</li> <li>Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.</li> <li>13 - Evidência do grau de maturidade da operação:</li> </ul>	ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê
<ul> <li>(ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.</li> <li>Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.</li> <li>13 - Evidência do grau de maturidade da operação:</li> <li>Operações de caracter imaterial,</li> <li>Cadernos de encargos e respetivos orçamentos</li> </ul>	ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura









E - Relativos à Candidatura: Outros documentos	
14 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro
15 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.







## Anexo A-2. Critérios de seleção

Racional "Norte 2030" - Critérios de Seleção do Programa Regional:

## Aplicação à "Digitalização da administração regional"

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
	A1. Contributo para a o aumento da visibilidade e maturidade dos serviços públicos digitais (locais e regionais).	30%
	Afere o contributo para a mudança estrutural de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, nomeadamente através da:  - Redução da burocracia;  - Interoperabilidade / compatibilidade com os sistemas existentes e a manter em utilização, contribuindo para uma economia de recursos materiais e humanos, eliminando a redundância da informação e duplicação de tarefas;  - Articulação interinstitucional.	
	Elevado - 3 dimensões abrangidas	5
A. Mais-valia	ocioeconómica	
socioeconómica e ambiental do		
projeto		
(60%)	Avalia o contributo da operação para a coesão regional, promovendo territórios inteligentes e conectados e a redução de custos administrativos, nomeadamente através: - da proximidade entre os serviços e o território, promovendo a igualdade de acesso aos serviços, contribuindo para a redução das assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos; - da facilidade de apreensão e de utilização pelo público-alvo, promovendo o aumento da utilização dos serviços digitais pelos cidadãos e empresas; - da eficiência operacional e da qualidade de resposta da administração pública (redução de custos administrativos).	
	Elevado - 3 dimensões abrangidas	5
	Médio - 2 dimensões abrangidas	3
	Reduzido - 1 ou nenhuma dimensão abrangida	1









	B1. Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública	20%	
B. Eficácia e eficiência do projeto (40%)	Afere a qualidade da operação e a sua importância na estratégia da Instituição, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, nomeadamente através:  - do contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa;		
	- do caráter inovador, implicando a melhoria dos serviços prestados.  Elevado - a operação demonstra elevado caráter inovador, implicando a significativa melhoria dos serviços prestados e tem um contributo significativo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	5	
	Médio - a operação ou não demonstra elevado caráter inovador, implicando a melhoria significativa dos serviços prestados ou não tem um contributo significativo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	3	
	Reduzido - a operação não demonstra elevado caráter inovador, implicando a melhoria significativa dos serviços prestados e não tem um contributo significativo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	1	
	B2. Capacidade de gestão e implementação da operação	20%	
	Neste critério será avaliada a viabilidade técnica da operação, assim com perfil da entidade à natureza da operação, nomeadamente através: i) da coerência entre a abrangência territorial e os objetivos do projeto; ii) da coerência do projeto com os seus objetivos específicos; iii) da qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento nível estratégico e operacional.		
	Elevado - pelo menos 2 das alíneas de i) a iii) obtiverem a classificação de elevado	5	
	Médio - 1 das alíneas de i) a iii) obtiver a classificação de elevado	3	
	Reduzido - nenhuma das alíneas de i) a iii) obtiverem a classificação de elevado	1	









# Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

	, portador do documento de	e identificação n.º,
residente em	, na qualidade de representante legal da,	
com o número de identificação fiscal	, sita em	, candidato no âmbito do Aviso
declara sob compromi	sso de honra, que cumpre os seg	guintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- "Do No Significant Harm"), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;









- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- n) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- o) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- p) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- q) Não se encontra em processo de insolvência;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;









t) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

de de
O beneficiário:
Nome/Firma completo/a do(s) representante(s) do beneficiário (suprimir o que não interessa):
Cargo(s) ou função(ões):
Assinatura(s) e carimbo:







# Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / TOC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro (1)(2)(3)

	a os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, signado por		
(identificar o código e a designação da candidatura), o ROC/CC/Responsável Financeiro (se			
	enas a alternativa aplicável) da entidade beneficiária (identificar o NIF e a		
aes	iignação) DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:		
i)	O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o		
	plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente fixado");		
ii)	O Beneficiário enquadra-se no regime (identificar a situação tributária da entidade		
,	promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);		
iii)	Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas (identifique o		
111)	enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito		
	(ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o		
	beneficiário);		
iv)	O Beneficiário não tem salários em atraso. (se aplicável)		
Dat	ra:		
Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (suprimir o que			
	o interessa):		

<sup>3</sup> A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

<sup>2</sup> Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.